

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576535

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 20 de março de 2024, às 20:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora com registro na CVM sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 41.811.375/0001-19 ("**Securitizadora**"), onde os votos proferidos via e-mail foram arquivados, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido).

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), em 27 de novembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), a convocação para a presente Assembleia Geral de Titulares dos CRA encontra-se dispensada em razão da presença (i) de titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Securitizadora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) conforme as assinaturas constantes no Anexo I a esta ata ("**Titulares dos CRA**"); (ii) dos representantes da Securitizadora; e (iii) dos representantes da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nathalia Machado; e Secretário: Amanda Martins.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - (i) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do prazo aprovado nas assembleias gerais de Titulares dos CRA, realizada em 28 de dezembro de 2023 (“**AGT 28.12.2023**”) e realizada em 29 de janeiro de 2024 (“**AGT 29.01.2024**”), respectivamente, para celebração de aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“**CDCA**”); e para celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) fins de cumprir com o previsto na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**”);
 - (ii) a não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do não envio no prazo aprovado AGT 29.01.2024, das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social de 2022, acompanhado de parecer de auditor independente, conforme previsto na Cláusula 3.9.1, item (i), subitem (1) do CDCA (“**DFs 2022**”);
 - (iii) a não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme previsto na Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, referente a verificação realizada no mês de março de 2024, e a não recomposição nos termos da Cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (iv) caso aprovado o item (i) acima, a concessão de prazo adicional até 12 de abril de 2024 para celebração do aditamento ao CDCA referido no item (i) acima e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (v) caso aprovado o item (ii) acima, a concessão de prazo adicional até 12 de abril

de 2024, para envio das DFs 2022;

- (vi) caso aprovado o item (iii) acima, a concessão de prazo adicional até 12 de abril de 2024, para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme operacional previsto na Cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) tendo em vista o previsto na Cláusula 3.7.4.7 CDCA (conforme definido no Termo de Securitização), a autorização para que a Securitizadora celebre, em conjunto com os Alienantes (conforme definido no Termo de Securitização), novos contratos de alienação fiduciária com as seguintes alterações aos contratos de alienação fiduciária vigentes:

- a. alteração da Cláusula 3.2.3 dos contratos de alienação fiduciária, a qual passará a vigor da seguinte forma:

"3.2.3. Para fins de registro, os Alienantes e a Jumasa apresentam, neste ato, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa ou Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome dos Alienantes e da Jumasa, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("Certidão"), obrigando-se a apresentar tempestivamente as demais certidões, informações e esclarecimentos eventualmente exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o Imóvel Alienado Fiduciariamente está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato."

- b. Inclusão do item "(xxviii)" na Cláusula 10.1 dos contratos de alienação fiduciária, o qual terá a seguinte redação:

"10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, os Alienantes e a Jumasa declaram, conforme aplicável, nesta data, cada uma, individualmente, que:

[...]

(xxviii) os Alienantes, à época da aquisição do Imóvel Alienado Fiduciariamente, realizaram a devida diligência em relação ao Imóvel Alienado Fiduciariamente e aos respectivos antigos proprietários, de forma que constataram que a alienação do Imóvel

pelos antigos proprietários e aquisição pelos Alienantes não constitui fraude a credores e/ou fraude a execução, tendo se dado com boa-fé objetiva."

- c. Alteração do modelo de Procuração previsto no Anexo 5 aos contratos de alienação fiduciária de forma que passa a vigorar na forma do modelo contido no Anexo II a esta ata.

- (viii) a autorização para que a Securitizadora celebre, em conjunto com o Emitente e com os Avalistas (conforme definidos no Termo de Securitização), aditamento ao CDCA a fim de alterar determinadas cláusulas do CDCA, as quais passarão a vigor, a partir da presente data, da seguinte forma:

"1.3. Para fins deste CDCA:

[...]

"Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer dívidas onerosas de tal Pessoa junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), exceto contas a pagar com fornecedores (mas incluindo contas a pagar parceladas, renegociadas ou reestruturadas com fornecedores), (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas Financeiras com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), (v) obrigações de recompra ou coobrigação por direitos creditórios/recebíveis cedidos ou antecipados, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap, (vii) obrigações de resgate ou recompra de títulos ou valores mobiliários; (viii) dívidas de aquisições de sociedades e/ou quaisquer ativos, (ix) operações de securitização de direitos creditórios ou qualquer outra forma de antecipação de recebíveis, (x) valores a pagar a acionistas, conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, (xi) obrigações assumidas de forma solidária com qualquer outra Pessoa, (xii) obrigações a pagar vencidas e não pagas (incluindo juros, comissões, multas, encargos moratórios, etc) de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, naturezas tributárias, cíveis, trabalhistas e/ou ambientais); e (xiii) obrigações e dívidas de natureza fiscal (incluindo, sem limitação, obrigações a pagar, parceladas, renegociadas, reestruturadas e/ou provisões para depósito judicial), exceto aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos.

[...]"

"3.2.4.1. Observado que os registros dos Contratos de Alienação Fiduciária poderão ser concluídos em diferentes períodos, para os fins do item (vi) da Cláusula 3.2.4 acima, as Partes, desde já, convencionam que haverá liberações proporcionais do Preço de Aquisição para a Conta Vinculada na medida em que os Contratos de Alienação Fiduciária forem registrados na respectiva matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que todas as demais Condições de Liberação tenham sido integralmente cumpridas, sendo que o valor a ser liberado em cada liberação será equivalente ao valor disponível na Conta do Patrimônio Separado, após a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva com o Valor Mínimo do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, respectivamente."

[...]

"3.2.9. Será constituído um fundo de despesas destinado ao pagamento de todas e quaisquer Despesas no âmbito dos CRA e do CDCA ("Fundo de Despesas"), no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser corrigido monetariamente anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). O Fundo de Despesas será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção, pela Credora, na Conta do Patrimônio Separado, de parte do Valor Integralizado, nos termos da Cláusula 3.2.1, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser sempre equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;"

"3.2.11. Em adição ao disposto na Cláusula 3.2.9, será constituído um fundo de reserva dos CRA na Conta Patrimônio Separado ("Fundo de Reserva"), em montante sempre equivalente à soma ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"): (a) da diferença positiva entre o Valor Mínimo de Garantia e o Valor de Mercado Total dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e (b) (i) entre a primeira Data de Integralização dos CRA e a 3ª (terceira) Data de Pagamento, exclusive, da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, deste CDCA e da estimativa da Remuneração deste CDCA devidas nas 6 (seis) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes; e (ii) desde que o aditamento previsto na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária tenha sido celebrado, entre a 3ª (terceira) Data de Pagamento, inclusive, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso deste CDCA e da estimativa da

Remuneração deste CDCA, devidas nas 3 (três) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes, conforme calculado e informado pela Credora. Caso o aditamento previsto na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária não tenha sido realizado até a 3ª (terceira) Data de Pagamento, independente de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, continuará em vigor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva equivalente, sempre, ao Serviço da Dívida Estimado nas 6 (seis) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes a uma referida data, até que seja realizado o referido aditamento. O Fundo de Reserva será constituído na Data de Integralização com a retenção, pela Credora, na Conta Patrimônio Separado de parte do Valor Integralizado, nos termos da Cláusula 3.2.1, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva."

- (ix) a autorização para que a Securitizadora celebre, em conjunto com o Emitente e com os Avalistas (conforme definidos no Termo de Securitização), aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de refletir os ajustes previstos abaixo:

"4.2. Ainda, nos termos do CDCA e do Termo de Securitização, a Cedente se obrigou perante a Securitizadora a constituir e manter, durante todo o Prazo de Vigência, um fundo de reserva na Conta do Patrimônio Separado ("Fundo de Reserva") em montante equivalente à soma ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"): (i) da diferença positiva entre o Valor Mínimo de Garantia e o Valor de Mercado Total dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; (ii) entre a primeira Data de Integralização dos CRA e a 3ª (terceira) Data de Pagamento, exclusive, da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA e da estimativa da Remuneração do CDCA devidas nas 6 (seis) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes; e (iii) desde que o aditamento previsto na Cláusula 2.1.1 acima tenha sido celebrado, entre a 3ª (terceira) Data de Pagamento, inclusive, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso do CDCA e da estimativa da Remuneração deste CDCA, devidas nas 3 (três) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes, conforme calculado e informado pela Credora. Caso o aditamento previsto na Cláusula 2.1.1 acima não tenha sido realizado até a 3ª (terceira) Data de Pagamento, independente de configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, continuará em vigor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva equivalente, sempre, ao Serviço da Dívida Estimado nas 6 (seis) Datas de Pagamento imediatamente subsequentes a uma referida data, até que seja realizado o referido aditamento. O Fundo de Reserva será constituído na Data

de Integralização com a retenção, pela Credora, na Conta Patrimônio Separado de parte do Valor Integralizado, nos termos da Cláusula 3.2.1, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva."

- (x) a autorização para a dispensa da observância integralidade da Cláusula 17 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.3. do Contrato de Distribuição pela Securitizadora, de forma que, portanto, os novos investidores dos CRA possam integralizar os CRA sem que haja Integralização em Chamada de Capital ou qualquer observância das Condições para Chamadas de Capital; e
- (xi) a autorização para que a Securitizadora realize todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

5. CONFLITO DE INTERESSES: A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram sem qualquer tipo de ressalva ou restrição, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia da presente Assembleia.

A Securitizadora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme prevista na Resolução CVM 60 e nos termos da legislação aplicável.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia;

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos a presente ata de assembleia geral pre terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 20 de março de 2024.



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

ANEXO I

[Lista de presença da Ata da Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 20 de março de 2024.]



ANEXO II

Modelo de Procuração

Procuração

Jumasa Agrícola e Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.942.860/0001-91, com sede na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, na Rua Marília, nº 59S, Centro, CEP 78.875-000; Jueine Paulo Mota, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 362.044.801-97, residente e domiciliado na Cidade de Juara, Estado do Mato Grosso, na Rua Antônio Braga, nº 354, S, Bairro Centro, CEP 78.575-000; e Vanda Arantes Mota, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 346.614.501-59, residente e domiciliada na Cidade de Juara, Estado do Mato Grosso, na Rua Antônio Braga, nº 354, S, Bairro Centro, CEP 78.575-000 ("Outorgantes"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Outorgado"), nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*, datado de 20 de março de 2024, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, conforme seja aditado de tempos em tempos ("Contrato"), sua bastante procuradora para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para:

- (i) Independentemente da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA:
 - a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato;
 - b) efetuar o registro da Alienação Fiduciária perante os competentes cartórios de Registro de Imóveis; e
 - c) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar a Alienação Fiduciária constituída, bem como para mantê-lo válido,

exequível e devidamente formalizado.

- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA nos termos do Contrato:
 - a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, cartórios de Registro de Imóveis (inclusive para o cumprimento de exigências), Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, executar a Alienação Fiduciária e receber quaisquer valores decorrentes das Obrigações Garantidas;
 - b) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula 7 do Contrato;
 - c) utilizar os recursos relativos à excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, aplicando-os na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas no Contrato;
 - d) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos à excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - e) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação; e
 - f) executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário

com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente para garantir a amortização ou integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato e não cancelar nem revogar quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, sendo válido com prazo equivalente ao Prazo de Vigência (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

A presente procuração é assinada eletronicamente, por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos do art. 107 do Código Civil e do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada

São Paulo, 20 de março de 2024.

Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.

Jueine Paulo Mota

Vanda Arantes Mota